

Lei n.º 8-62

A Câmara Municipal de Teresina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo - junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição de uma Motoniveladora.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob assistência e coordenação do departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Artigo 2.º - Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outras ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado (a) também a outorgar ao estabelecimento bancário cujas, precaução irrevogável e em causa-própria, para aceitar na repartição competente:

a) - O importe do total da quota prevista no artigo 15, parágrafo 5.º, da Constituição Federal (quota do Imposto de Renda) correspondente no exercício de mil novecentos e sessenta e dois;

b) - O importe da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) da quota do artigo 20 da Constituição Federal correspondente no exercício de mil novecentos e sessenta e um;

c) - a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividida em

do mil cruzeiros) de recursos próprios da Municipalidade, a partir do mês de janeiro de um mil, revertendo os montantes e juros, importância essa que será consignada no orçamento municipal para o exercício próximo vindouro.

d) o cumprimento da quantia mencionada à liquidação da operação, inclusive juros de financiamentos, comprometendo-se para esse fim, os recursos referentes às quotas Federais previstas no artigo 15, parágrafo 5º (Quota de Imposto de Renda) e artigo 15, parágrafo 4º (Quota de Imposto de Consumo) ambos da Constituição Federal, consignadas no orçamento da União para o exercício para 1.963 e que, igualmente, deverão ser consignadas no Orçamento Municipal para o referido exercício.

Parágrafo único - O produto dos abatedores recolhimentos será lançado à crédito da conta corrente, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Artigo 3º - para atender às despesas não previstas no orçamento municipal vigente, fica o órgão Executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento das compromissos decorrentes da operação.

Artigo 4º - Para garantir a dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco Ceder, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constam do instrumento contratual.

Artigo 5º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.